



Contrato de N. 02/2016

Contrato de locação de imóvel, que entre si firmam o **Fundo Municipal de Assistência Social** e **PEDRO GUEDES SIQUEIRA**.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016, firmam o presente instrumento contratual para locação de imóvel, De um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social** de Damianópolis Goiás, sob o CNPJ: 19.320.403/0001-46 situada na Avenida Goiás n.139 - Centro Damianópolis Goiás, neste ato representado pela Gestora a Sr^a **MILENE FERREIRA DA TRINDADE**, cédula de identidade sob o n. 2.161.895 SSP DF e CPF sob o n. 002.072.721-66, e de outro lado o Sr^o **PEDRO GUEDES SIQUEIRA**, residente e domiciliada na Avenida Goiás - Setor central - Damianópolis - GO portador da Cédula de Identidade sob o n. 7.470.660 SSP/MG e CPF n. 753.604.466-68, doravante designados **LOCATÁRIA** E **LOCADOR**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por Objeto a locação do imóvel situado à Avenida Goiás n^o: 443 - Setor central - Damianópolis - GO.

1.2. O imóvel em causa se constitui de 02 (duas) salas comercial, 01 (um) banheiro e uma cozinha, destinada ao Funcionamento do **ATENDIMENTO DOS GRUPOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a título de aluguel a importância de R\$: **710,00** (setecentos e dez reais).

2.2. O valor estipulado no subitem

2.1. será reajustado ANUALMENTE, pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional do Preço ao Consumidor ou seu substituto legal, a partir do início da vigência deste contrato.



2.3. A periodicidade de que trata o subitem anterior, poderá ser reduzida a critério do Poder Executivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
08.244.0125.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

3.2. O valor do aluguel será pago até o 10º (décimo) dia útil após cada período vencido, mediante a apresentação das respectivas faturas.

3.3. No caso de atraso de pagamento, os preços serão atualizados entre as datas previstas e efetivas do pagamento, pela variação proporcional do IGP-M ou seu substituto legal.

3.4. Para efeitos legais e estimativos, o valor global do presente Contrato é de R\$: **7.810,00** (sete mil oitocentos e dez reais).

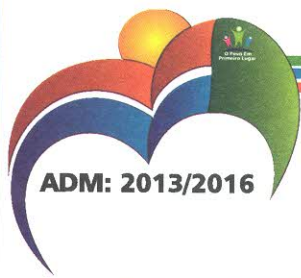
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá a vigência de 11 (onze) meses de 01/02/2016 à 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário, por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

4.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior será formalizada através de carta da **LOCATÁRIA** ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato em qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, da data estabelecida para entrega das chaves, estando nesta ocasião o imóvel desocupado, livre e desimpedido e suas instalações nas mesmas condições de recebimento pela **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2. A **LOCATÁRIA** se compromete a utilizar as dependências do imóvel exclusivamente para o funcionamento do **ATENDIMENTO DOS GRUPOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**.

5.3. A partir da assinatura do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** fica autorizada a efetuar, às suas expensas, as adaptações e reformas no imóvel, necessárias, desde que não impliquem em prejuízo à estética, estrutura e à segurança do prédio.

5.4. As despesas abaixo referentes ao imóvel alocado, durante a vigência deste contrato, serão por conta do **LOCADOR**:

- a) água;
- b) luz;

6.1. Caso o **LOCADOR** venha a doar, ceder ou vender o imóvel a terceiros, deverá comunicar, por escrito à **LOCATÁRIA**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Ao término da locação, a **LOCATÁRIA**, juntamente com o **LOCADOR**, elaborará um "Termo de vistoria" sobre as condições de conservação do imóvel, para fins de comparação com o "Termo de vistoria" feito quando do início da locação pela **LOCATÁRIA**, aprovado pelo **LOCADOR** para acerto final.

6.3. Nos casos considerados fortuitos e/ou de força maior, as partes ficarão eximidas de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada do Norte, para dirimir toda e qualquer Ação oriunda do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

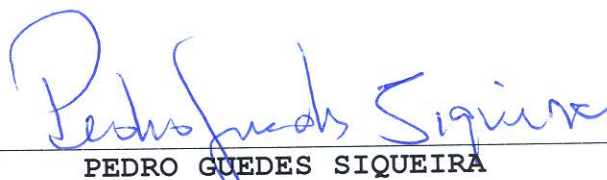


Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS




Damianópolis, 01 de fevereiro de 2016.


MILENE FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria de Assistência Social
LOCATÁRIA


PEDRO GUEDES SIQUEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS :


CPF: 013.652.801-52

CPF: 